

LEI Nº 1.106

Dispõe sobre permuta de imóveis

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar o imóvel de sua propriedade, situado na Praça Cívica, em construção, esquina da Avenida Virgílio Alvim, com a área de 800m². (16 x 50ms), por outro, pertencente a Hélio de Souza Reis e sua mulher, situado na Praça Dr. Adilon Guimarães, Mendonça, esquina com a Avenida 16 de Setembro, medindo 800m². (20 x 40ms), dando-se aos imóveis o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada, sendo Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para os terrenos e Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para as construções ali existentes.

§ 1º - Os imóveis mencionados neste artigo, têm suas confrontações e dimensões descritas nos respectivos croquis, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

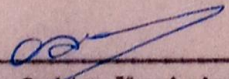
§ 2º - O terreno ora permutado, de propriedade da Prefeitura, destina-se à extensão da Praça Cívica, sendo demolida a construção, cujo material poderá ser vendido e/ou doado a instituições beneficentes locais

Art. 2º - Os permutantes entrarão na posse imediata dos imóveis, antes mesmo da outorga das escrituras públicas de permuta.

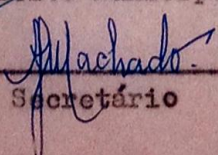
Art. 3º - As despesas oriundas da transação autorizada por esta lei correrão por conta da Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
20 de agosto de 1979.



Prefeito Municipal



Secretário